TC 370/2013

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMUL. Verificação dos procedimentos para emissão de alvarás das edificações, no que tange à verificação das condições de segurança, equipamentos, análise de projetos, vistorias técnicas e autorização de eventos. 1. Ausência de observação das normas e legislações. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO 1. Observe as disposições normativas no tocante ao enquadramento correto dos empreendimentos e aos procedimentos relativos à segurança das edificações, dos usuários e da vizinhança. Votação unânime.

4ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente Auditoria Extraplano, para fins de registro, por entender que os objetivos do trabalho foram alcançados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Licenciamento que observe criteriosamente as disposições normativas no tocante ao enquadramento correto dos empreendimentos e aos procedimentos relativos à segurança das edificações, dos usuários e da vizinhança desses empreendimentos, tendo em vista as falhas remanescentes dos itens 4.1 a 4.5 do relatório da Auditoria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de realização de Auditoria Extraplano na Secretaria Especial de Licenciamento – SEL, com o objetivo de avaliar, por amostragem, os procedimentos utilizados naquele Órgão no que tange à verificação das condições de segurança contra incêndio das edificações, bem como na autorização de eventos.

Realizada a Auditoria Extraplano, foi apresentado o relatório de fls. 588/606vº onde restou concluído o quanto segue:

> *"Diante de todo o exposto, com base na amostragem examinada e em face das infringências e inconformidades à legislação apontadas nos subitens 4.1 a 4.5 deste Relatório, conclui-se que a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL não vem observando devidamente as normas e legislações relativas à verificação das condições de segurança na concessão de alvarás para construções, reformas e regularizações de edificações e, ainda, de licenciamentos e autorizações de empreendimentos.*
>
> *Saliente-se ainda, a necessidade de ser recomendado à SEL que em suas análises e consequentes autorizações proceda ao enquadramento correto dos usos dos empreendimentos objetos dos processos administrativos de sua competência, no sentido de que se estabeleçam os parâmetros legais adequados relativos à segurança das edificações, dos usuários e da vizinhança desses empreendimentos."*

Regularmente intimada, a Origem apresentou esclarecimentos às fls. 613/667 dos presentes autos.

Após análise dos esclarecimentos apresentados, a Auditoria concluiu no relatório de fls. 670/674 pela ratificação de suas conclusões anteriores, com exceção do item 2.5, por considera-lo superado.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria (fls. 676/678).

A Procuradoria da Fazenda Municipal entendeu que a presente auditoria alcançou seus objetivos, devendo ser conhecida e registrada (fls. 679/681).

Ao final, a Secretaria Geral entendeu que a presente Auditoria Extraplano reunia condições de ser apreciada para conhecimento e deliberação.

Este é o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Extraplano realizada com o objetivo de avaliar, por amostragem, os procedimentos utilizados pela na Secretaria Especial de Licenciamento – SEL, no que tange à verificação das condições de segurança contra incêndio das edificações, bem como na autorização de eventos.

Da análise dos autos, verifica-se que a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL não vem observando devidamente a normas e legislações relativas à verificação das condições de segurança na concessão de alvarás para construções, reformas e regularizações de edificações e, ainda, de licenciamento para autorizações de empreendimentos.

As falhas apontadas pela Auditoria, 588/606vº, que remanesceram nos autos são os itens:

4.1 - Edifício não residencial – Galpão Comercial :Ausência de justificativas para os descumprimentos de determinações feitas nos “comunique-se”, relativas à segurança do imóvel, realizados pelo técnico que procedeu a análise dos documentos e projetos apresentados.

4.2 - Edifício não residencial – Templo Religioso: Ausência de parecer favorável do órgão competente que realiza a análise da regularização da edificação; Ausência de análise do projeto definitivo apresentado referente à acessibilidade.

4.3 - Edifício não residencial – Industrial: Admissão de documento irregular, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 557415 (fl. 384), com data de validade vencida (12.01.2012) quando da realização do Despacho de Deferimento (12.09.2013) e, ainda, com as áreas, total e aprovada, incorretas e relativas a regularização anterior, 5.827,04 m².; - Admissão de Memorial Industrial (fls. 359-362) sem assinatura de responsável técnico,; - Ausência nos autos da devida comprovação de emissão e recolhimento da ART.

4.4 - Edifício não residencial – Templo Religioso = Emissão do Alvará de Funcionamento de Local de Reunião e do Certificado de Acessibilidade com o enquadramento incorreto do uso do imóvel; Admissão de documento irregular, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no 050131 (fl. 425), com um dos dados relativos a segurança do empreendimento incorreto, lotação máxima de 600 pessoas. A área construída abrangida pelo referido AVCB é

a total do complexo religioso, 17.502,99 m², e, como já visto, a lotação máxima do templo em análise é de 752 pessoas para uma área construída de 1.938,10 m², portanto, a lotação máxima ali admitida está subavaliada.

4.5 - Edifício não residencial – Associação Beneficente: Emissão do Auto de Verificação de Segurança sem apresentação do respectivo Certificado de Acessibilidade ou, sequer, a comprovação do protocolamento de sua requisição a PMSP.

Ainda, mostrou-se necessário que a SEL, em suas análises e consequentes autorizações, proceda ao enquadramento correto do uso dos empreendimentos objetos dos processos administrativos de sua competência, para que se estabeleçam os parâmetros legais adequados relativos à segurança das edificações, dos usuários e da vizinhança desses empreendimentos.

Pelo o exposto e por se tratar de matéria fática, acompanho as conclusões alcançadas pela Auditoria e da Secretaria Geral.

Ante o exposto **CONHEÇO** da presente Auditoria para fins de registro por entender que os objetivos do trabalho foram alcançados.

DETERMINO à Origem que observe criteriosamente as disposições normativas no tocante ao enquadramento correto dos empreendimentos e aos procedimentos relativos à segurança das edificações, dos usuários e da vizinhança desses empreendimentos, tendo em vista as falhas remanescentes dos itens 4.1 a 4.5 do relatório da Auditoria.

Após as comunicações de praxe **ARQUIVEM-SE** os autos.